



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 863

Dispõe sobre a arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral por partidos políticos e candidatos, bem como acerca da prestação de contas da eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Bandeirantes/MS – 34ª Zona Eleitoral, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, XII, de seu Regimento Interno (Resolução TRE/MS nº 801/2022) e em razão da realização da Eleição Suplementar do Município de Bandeirantes/MS, no âmbito da 34ª Zona Eleitoral, conforme Resolução TRE/MS nº 862/2025, bem como em conformidade com a minuta constante do ID 1867906 do Processo Administrativo SEI nº 8892-72.2024.6.12.8000.

RESOLVE:

Art. 1º A arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral por partidos políticos e candidatos, bem como a prestação de contas da eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Bandeirantes – 34ª Zona Eleitoral de MS, observarão, no que couber, o disposto nas Resoluções TSE nº 23.607/2019, na Resolução TRE/MS nº 841/2024 e, ainda, nesta Resolução.

Art. 2º O limite de gastos da campanha será de R\$ 232.041,76 (duzentos e trinta e dois mil e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), correspondente ao valor fixado para o município de Bandeirantes, nas eleições ordinárias de 2024.

Art. 3º Fica limitado a 69 (sessenta e nove) o número de contratações diretas ou terceirizadas de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais, correspondente ao número fixado para o município de Bandeirantes, nas eleições ordinárias de 2024 e conforme previsto no art. 41, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Art. 4º A comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos obedecerá ao disposto na Resolução TRE/MS nº 836/2024, que dispõe sobre procedimento de fiscalização da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral referente ao pleito municipal de 2024, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para as eleições suplementares do município de Bandeirantes/MS, o Juízo Eleitoral deve ser comunicado da comercialização ou promoção de eventos, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Art. 5º Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I – o candidato;

II – o órgão partidário de direção municipal da circunscrição do pleito eleitoral, ainda que constituído sob forma provisória.

§ 1º Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários de direção municipal da circunscrição do pleito eleitoral devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha e encaminhar a prestação de contas à respectiva Zona Eleitoral.

§ 2º As informações concernentes a eventual arrecadação e aplicação de recursos pelos órgãos partidários de direção estadual nas eleições disciplinadas na presente Resolução devem ser prestadas por ocasião da prestação de contas anual ao Tribunal Regional, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Art. 6º As prestações de contas finais dos candidatos e dos partidos políticos do município devem ser apresentadas ao juízo eleitoral competente até às 19 horas do dia 11.07.2025, conforme art. 21, parágrafo único da Resolução TRE/MS nº 862/2025 e nos termos da Resolução TRE/MS nº 841/2024.

Parágrafo único. Não haverá entrega de prestações de contas parciais e nem de relatórios financeiros.

Art. 7º O prazo para impugnação da prestação de contas final será de 2 (dois) dias, contados da publicação do edital de que trata o art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Art. 8º A prestação de contas dos candidatos será feita pelo sistema simplificado, nos termos do art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 1º A realização de diligências observará o disposto no art. 67 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 2º A prestação de contas dos órgãos partidários será feita pelo sistema completo.

Art. 9º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos deverá ser publicada até o dia 26.07.2025.

Art. 10. A Seção de Contas Anuais e Eleitorais - SCEA, da Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional poderá emitir orientações técnicas a fim promover a orientação da análise das prestações de contas, bem suporte Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE e Sistema de Entrega de Mídias Eleitorais - SIEME.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 03 de junho de 2025.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Dr. VITOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO

Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado

Dr. FERNANDO NARDON NIELSEN

Juiz Federal

Dr. ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

Juiz de Direito

Dr. MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

Advogado

Dr. LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Mantovani, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO, Juiz Membro**, em 10/06/2025, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NARDON NIELSEN, Juiz Membro**, em 10/06/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO, Juiz Membro**, em 10/06/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA, Juiz Membro**, em 10/06/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO, Juiz Membro**, em 10/06/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ TADEU BARBOSA SILVA, Corregedor Regional Eleitoral em substituição**, em 10/06/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1870275** e o código CRC **9491552B**.



0008892-72.2024.6.12.8000

1870275v2

Certifico e dou fé que a Resolução nº 863, de 03.6.2025, foi publicada no DJe nº 112 de 05.6.2025, à(s) f(s). 06/08.

(Matrícula 05040458)

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "LD".